

PUBLICADA NO "BOLETIM DO MUNICÍPIO"

N.º 219, DE 24 DE 05 DE 1979

LEI Nº 2151/79 -

de 22 de março de 1979

Estabelece a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A estrutura básica da Prefeitura do Município de São José dos Campos compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Assessoria Técnico Legislativa
- III- Assessoria de Comunicações e Relações Públicas
- IV- Assessoria de Planejamento e Coordenação
- V- Auditoria Geral
- VI- Coordenadoria de Esportes e Educação Física
- VII- Departamento Jurídico
- VIII- Departamento de Finanças
- IX- Departamento de Administração
- X- Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente
- XI- Departamento de Serviços Municipais
- XII- Departamento de Educação
- XIII- Departamento de Promoção Humana
- XIV- Departamento de Cultura, Lazer, Recreação e Turismo
- XV- Departamento de Abastecimento e Assuntos Rurais
- XVI- Departamento de Saúde Pública
- XVII- Sub-Prefeitura de Eugênio de Melo
- XVIII- Sub-Prefeitura de São Francisco Xavier

Artigo 2º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assistência do Prefeito para as funções políticas, o atendimento de munícipes, e de ligação com os demais poderes e autoridades.

Artigo 3º- A Assessoria Técnico Legislativa compete assistir o Prefeito e demais órgãos da administração municipal na elaboração de projetos de Lei, e vetos, decretos, portarias e demais atos municipais.

11028

Cont. da Lei nº 2151/79 - fls. 02

Artigo 4º- À Assessoria de Comunicações e Relações Públicas compete a divulgação dos atos da administração municipal através dos veículos adequados de divulgação, contratos e recepção de autoridades, incluindo cerimonial e protocolo.

Artigo 5º- À Assessoria de Planejamento e Coordenação compete a elaboração do Plano de Ação de Governo, dos Planos setoriais e de programas dele decorrentes; elaboração, aperfeiçoamento, atualização e controle de aplicação do Plano Diretor Urbanístico Básico do Município, e da legislação do uso do solo; orientação e coordenação da obtenção e a locação dos recursos necessários à implantação do Plano de Ação de Governo; coordenação da execução do Plano de Ação de Governo, dos planos setoriais, dos programas, e dos projetos específicos dele decorrentes; o planejamento e coordenação da operação dos transportes públicos e do sistema viário do Município.

Artigo 6º- À Auditoria Geral compete controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente os atos administrativos, a eficiência e a legitimidade da utilização dos recursos da administração municipal e dos serviços prestados à população, assim como a eficácia do Plano de Ação de Governo e dos planos setoriais, dos programas e dos projetos específicos dele decorrentes.

Artigo 7º- À Coordenadoria de Educação Física e Esportes compete a coordenação, programação e execução de atividades esportivas e esportivo-educacionais do município em benefício da população, particularmente junto aos estabelecimentos municipais de ensino apoiando e impulsionando o esporte amador, promovendo a realização de competição e torneios esportivo-educacionais do Município, assim como a coordenação e supervisão de competições representativas oficiais, e a administração, manutenção e controle de equipamentos esportivos dos próprios públicos.

Artigo 8º- Ao Departamento Jurídico compete representar o município em Juízo, assistir juridicamente os atos do Prefeito, e demais Departamentos, especialmente no que se refere ao patrimônio imobiliário e a contratos em geral, assim como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa.

Artigo 9º- Ao Departamento de Finanças compete executar a política financeira e tributária da Prefeitura nas suas atividades de lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais; recebimento, guarda e movimentação de valores, patrimônio, lançamentos contábeis e investimentos; elaboração do orçamento nos aspectos financeiros; fiscalização da aplicação e cumprimento da legislação tributária municipal.

Artigo 10 - Ao Departamento de Administração compete a execução de atividades relativas à administração interna da Prefeitura, compreendendo pessoal, material, protocolo, arquivo, concur

Cont. da Lei nº 2151/79 - fls. 03

serviços públicos, licitações e compras. serviços gráficos, serviços de vigilância e serviços gerais; transporte de apoio administrativo, e inclusive a formalização e expedição de atos do Executivo Municipal.

Artigo 11- Ao Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente compete a elaboração de projetos, execução de obras para abertura de estradas e ruas municipais, pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos; execução e controle das obras e serviços de caráter urbanístico; licenciamento e fiscalização de obras particulares; coordenação, licenciamento, controle e fiscalização de obras de concessionárias de serviços públicos; controle e fiscalização de posturas municipais e especialmente das exigências legais referentes à conservação do meio ambiente.

Artigo 12- Ao Departamento de Serviços Municipais compete a operação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos empregados nos serviços municipais; conservação e manutenção do sistema de sinalização de tráfego urbano; manutenção e controle de cemitérios; conservação, limpeza e arborização de próprios públicos, e, através dos Postos de Atendimento Regional, a execução dos serviços de conservação, limpeza e arborização de logradouros públicos.

Artigo 13- Ao Departamento de Educação compete planejar, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Prefeitura ao nível de primeiro grau, do ensino profissionalizante, bem como as atividades educacionais extracurriculares de caráter técnico-científicas.

Artigo 14- Ao Departamento de Promoção Humana compete o incentivo, auxílio e promoção do bem estar social e econômico dos membros mais carentes da comunidade; a orientação da política social e a proposição do planejamento social do município; a coordenação e operação dos Centros Comunitários; planejamento e execução de programas relativos ao bem estar do menor; relacionamento com entidades públicas e privadas voltadas a atividade afins à sua área de atuação; implantação de programas de desenvolvimento de comunidades; promoção da organização da coletividade em entidades representativas.

Artigo 15- Ao Departamento de Cultura, Lazer, Recreação e Turismo compete a promoção de campanhas culturais de caráter geral, concursos literários e musicais e espetáculos de arte ao alcance da população, promovendo e estimulando as artes; o zelo pelo patrimônio histórico do Município; manutenção de bibliotecas; promoção, apoio e incentivos às iniciativas particulares e públicas concernentes à sua área de atuação, atendendo às necessidades da coletividade sob os aspectos culturais, de recreação e lazer, e de turismo.

Artigo 16- Ao Departamento de Abastecimento e Assuntos Rurais compete a promoção da atuação da Prefeitura voltada à área rural, visando o atendimento da população nos aspectos sócio-econômi

Cont. da Lei nº 2151/79 - fls. 04

cos e de infra-estrutura, e principalmente na criação de condições mínimas necessárias para o aprimoramento da produção hortifrutigranjeira, a fim de propiciar o abastecimento do Município; coordenação, controle e fiscalização das atividades públicas e privadas de serviços ligados ao abastecimento de gêneros alimentícios: coordenação, controle e fiscalização das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos abastecedores e dos produtos alimentícios; orientação, coordenação, controle e fiscalização de mercados, entrepostos, frigoríficos, feiras livres e comércio ambulante, zelando pelo bem estar da coletividade.

Artigo 17- Ao Departamento de Saúde Pública compete executar as atividades da Prefeitura no setor médico-hospitalar, fiscalização junto à população do suprimento das exigências legais referentes à higiene e bem estar social, saneamento do meio ambiente, prestação de serviços médico-odontológicos aos membros mais carentes da coletividade, e atendimento médico-odontológico escolar junto às unidades educacionais da Prefeitura.

Artigo 18- Às Sub-Prefeituras compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar os distritos de Eugênio de Melo, São Francisco Xavier e outros que, por força de lei, venham a ser criados, segundo orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 19- Com a finalidade de incentivar a participação da comunidade no planejamento, execução e controle das atividades da Administração do Município, o Executivo poderá, respeitada a legislação vigente, criar, por decreto, órgãos colegiados, de caráter consultivo, compostos de servidores e/ou pessoas com destacada ação na comunidade e com conhecimento específico de problemas locais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O desempenho das atividades de que trata este artigo não será remunerado.

Artigo 20- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, Postos de Atendimento Regionais para, em harmonia com as determinações dos órgãos técnicos especializados promover, em suas respectivas áreas de atuação, a conservação, limpeza e arborização de logradouros públicos, assim como a desconcentração do atendimento administrativo aos munícipes dos bairros periféricos.

Artigo 21- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:-

- a) 1(um) de Chefe de Divisão Odontológica;
- b) 5(cinco) de Coordenador de Postos de Atendimento Regional;
- c) 10(dez) de Assistente Técnico.

Cont. da Lei nº 2151/79 - fls. 05 -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vencimentos do cargo de Coordenador de Postos de Atendimento Regional serão de Cr\$ 14.000,00 - (quatorze mil cruzeiros) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vencimentos do cargo de Assistente Técnico serão de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Artigo 22- São procedidas, para efeito de adequação à estrutura definida nesta lei, as transformações de cargos - constantes do anexo que a integra.

Artigo 23- O Prefeito deverá regulamentar por Decreto, a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, aprovado e regulamento interno da Prefeitura, observadas as disposições pertinentes.

Artigo 24- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as verbas necessárias, com a finalidade de implantar a organização administrativa definida na presente lei.

Artigo 25- É dispensável o requisito de que trata a Lei nº 2076, de 20 de setembro de 1978, na admissão de professores, sempre que ocorrer:

a) afastamento de titular por licença médica, auxílio-doença, licença à gestante ou acidente do trabalho, enquanto perdurar o impedimento legal;

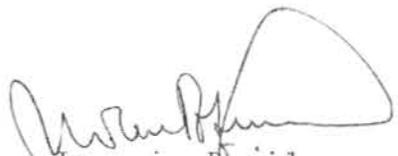
b) pedido de demissão, enquanto não houver aprovados nos concursos públicos, de periodicidade máxima anual, para o preenchimento das vagas;

c) inexistência de inscritos ou de aprovados para as disciplinas de 5a. a 8a. séries.

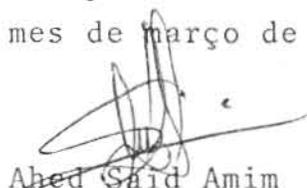
PARÁGRAFO ÚNICO- A admissão de que trata as alíneas "a" e "b" deste artigo somente poderá ser efetuada uma vez esgotada a lista de aprovados em sua respectiva área de atuação.

Artigo 26- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1788/76, de 23 de abril de 1976.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março de 1979.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

  
Abed Said Amim

Diretor do Deptº de Administração